



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

Editais n. 001/2023/COMDICA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.976/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/RS e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/RS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 2.604,00

1.6 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.976/2023 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus/RS que ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.976/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados em meios de comunicação e redes sociais para a comunidade em geral;
- IV. Avaliação Psicológica de caráter eliminatório.
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus/RS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.976/2023, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município pelo período mínimo de (01) ano;
- IV. curso em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
- V. ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI. conclusão do Ensino Médio;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

- VII. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VIII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. estar em pleno gozo das aptidões físicas e psicológicas, atestados por profissionais habilitados.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar **certidão de antecedentes policiais¹, alvará de folha corrida² e certidão judicial de antecedentes criminais³**, da comarca onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo a data de emissão dos referidos documentos não ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data do início do período de inscrição para o cargo;

¹Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>

² Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

³ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

- b) Para a comprovação da idade o candidato deverá apresentar **cópia legível do documento de identidade, carteira nacional de habilitação ou certidão de nascimento.**
- c) A comprovação da residência se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: **certidão de cartório eleitoral⁴, contas de água, luz, telefone ou internet.**
- d) Para a comprovação da realização do(s) curso(s) em matéria de infância e juventude totalizando carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, deverá ser realizada através da **apresentação de certificado devidamente firmado pela Instituição que concedeu o referido curso**, no qual deverá constar a identificação do aluno, o tema, a modalidade, o aproveitamento, a carga horária e o período em que o mesmo foi realizado. **Para validade do curso como requisito para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o referido deverá ser sido realizado em até 12 (doze) meses antes do início do período das inscrições para o pleito eleitoral que a presente lei regulamenta.**

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,

⁴ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3 Não poderá exercer o mandato de Conselheiro Tutelar o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá solicitar sua substituição junto ao Conselho.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **20/04/2023 a 12/05/2023**, em horário de atendimento ao público das 08h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situado a Rua Dezesesseis de Julho, nº 1211, devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

Conanda e na Lei Municipal n. 3.976/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail e por meio de publicação de resolução.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.976/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.bomjesus.rs.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicação da lista de candidatos inscritos: 17/05/2023.

7.6 Após publicação da lista de candidatos habilitados, será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação nos termos do tem 7.5, indicando os elementos probatórios.

Pazo para impugnação pública: 18/05/2023 - 24/05/2023.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

Notificação: 25/05/2023

Prazo para defesa do candidato: 26/05/2023 – 01/06/2023

7.8 A Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

Publicação em: 09/06/2023.

7.09 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item anterior

Prazo de recurso à plenária do COMDICA: 12/06/2023 – 16/06/2023

7.10 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado de análise dos recursos e lista dos candidatos habilitados pelo COMDICA, convocando a participação dos habilitados para curso preparatório e para a prova de conhecimentos.

Publicação em: 20/06/2023.

Convocação para curso preparatório e prova: 20/06/2023.

Curso preparatório para prova: 21/06/2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

7.11 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Uma resolução específica informará o local da prova.

Aplicação da Prova: 25/06/2023.

7.12 A divulgação de gabarito ocorrerá posterior a prova nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Publicação gabarito da prova: 26/06/2023.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias.

Publicação resultado de prova: 28/06/2023.

Prazo para recurso de prova: 29/06/2023 - 30/06/2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar a lista final dos candidatos habilitados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e convocação para Avaliação Psicológica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicação em: 10/07/2023.

7.15 A Avaliação Psicológica será realizada nos termos da Lei Municipal n. 3.976/2023.

7.15.1 Os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento passarão por avaliação física e psicológica, de caráter eliminatório, que deverá ser realizada por equipe composta por 03 (três) psicólogos e 01 (um) médico, todos atuantes no Município de Bom Jesus, que serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

7.15.2 A avaliação médica deverá atestar se o candidato está apto, em suas condições físicas, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

7.15.3 A avaliação psicológica deverá demonstrar se o candidato está apto, em suas condições psicológicas, para trabalhar com conflitos sociofamiliares pertinentes ao cargo e para exercer na sua plenitude.

7.15.4 A aprovação do candidato terá como base o parecer conjunto da equipe, no qual deverá conter o termo “Apto” ou “Inapto”, com as razões que fundamentaram a decisão.

7.15.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) definirá os procedimentos para elaboração, aplicação, avaliação e divulgação do resultado da avaliação física e psicológica, sendo que será publicado uma resolução sobre os procedimentos.

7.16 Finalizado os procedimentos listados no item 7.15 e seus subitens, a CEE, publicará os resultados

Publicação em: 10/08/2023.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a **HOMOLOGAÇÃO** das candidaturas com informações de número de identificação dos candidatos, os números contarão com 2 (duas) casas decimais, distribuídos por ordem alfabética não sendo permitida a escolha ou troca de número pelo candidato.

Homologação em: 12/08/2023.

7.18 A partir da HOMOLOGAÇÃO, os candidatos estão liberados para campanha nos termos deste edital e das demais legislações pertinentes.

Divulgação dos locais de votação: 16/08/2023.

Período de Campanha: 17/08/2023 – 30/09/2023.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

8.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

8.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

8.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.6 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

8.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.10 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.11 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

8.12 A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

8.13 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.14 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

8.15 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

8.16 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.17 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

8.19 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.20 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial que fará publicar resolução nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do candidato;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **05/09/2023**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **04/10/2023** em resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os 5 (cinco) eleitos na condição de titulares serão empossados pelo chefe do Poder Executivo na data de 10/01/2024.

11.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

também convidados a participar. Uma resolução específica discorrerá sobre este procedimento.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.976/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O(a) candidato(a) que necessitar de qualquer tratamento especial em razão de algum motivo de saúde e/ou por motivos de amamentação deverá apresentar atestado médico recente, a não apresentação do laudo médico impedirá o candidato de tratamento especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

12.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.8 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

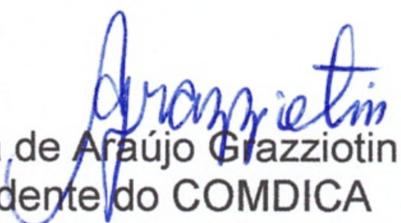
12.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Vacaria para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registre-se e publique-se.

Bom Jesus/RS, 06 de abril de 2023.


Angela de Araújo Grazziotin
Presidente do COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

ANEXO I – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DA PROVA

1.1 A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, dentre as quais somente uma estará correta, assim distribuídas:

- a) 20 questões sobre o direito de crianças e de adolescentes e sobre o Sistema de Garantia de Direitos, bem como sua organização.
- b) 10 questões sobre língua portuguesa.
- c) 10 questões sobre informática básica.

1.2 As questões têm o peso de 0,25 pontos, totalizando 10,0 pontos.

1.3 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

DO CONTEÚDO DE PROVA

Constituição Federativa do Brasil de 1988⁵ (artigos 227 a 229) e suas Emendas Constitucionais.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)⁶

Resolução 231/2022 CONANDA⁷

Linha Portuguesa⁸

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>

⁸ Análise e Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

Informática Básica⁹

DAS REGRAS DE PROVA

1. O candidato deverá se apresentar ao local de prova com antecedência de 30 (trinta) minutos – 13h30, não sendo permitido em hipótese alguma, o ingresso de candidatos após o fechamento da sala de prova.
2. A prova terá o tempo de duração de 03 (três) horas com início às 14h00 e término às 17h00, já incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta.
3. Será vedada a realização das provas fora do local designado.
4. O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de inscrição;
 - b) Documento Oficial com foto – ATUALIZADO
 - c) Caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.
5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, não será aceito cópia de documentos, mesmo que autenticada.
6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
7. No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas, e nem a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador e outros).
8. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser desligados, embalados,

fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

⁹ Digitação e formatação de texto, planilha de controle, digitalização e assinatura de documentos em PDF, download e upload de documentos, e-mail, navegação na internet.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

lacrados e colocados em local designado pela Coordenação e Fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude.
10. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica, transparente de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas no caderno de prova.
11. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
12. Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.
13. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
14. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
15. Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorridos 01 (uma) hora do tempo de início da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.
16. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.
17. Será automaticamente, excluído do processo de escolha o candidato que:
 - a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

predeterminado;

- b) Não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;
 - c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - d) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
 - f) Estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
 - g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
 - h) Não devolver a folha de respostas;
 - i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
 - j) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.
18. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
19. É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

4 DO LOCAL DE PROVA

A Prova Objetiva será realizada no dia **25/06/2023**, em local a ser divulgado no **20/06/2023**. A resolução será publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.bomjesus.rs.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

5 DO GABARITO DE PROVA

Será publicado no dia **26/06/2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.bomjesus.rs.gov.br

6 DO RESULTADO DE PROVA

Será publicado no dia **28/06/2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.bomjesus.rs.gov.br, sendo facultado a interposição de recurso nos termos deste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2023

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nº Carteira de Identidade: _____

Nº CPF: _____

Nº Título de Eleitor: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

e-mail: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

Tempo de Residência no município: _____

Escolaridade: _____

Formação: _____

Profissão: _____

Bom Jesus, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus-RS

ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO UNIFICADO

Nome Completo: _____

Nº Inscrição _____

Contestação (descrever o objeto da contestação)

Argumentos (justifique seu pedido e apresente argumentos)

Fundamentação (apresente fundamentação legal e teórica)

Anexos (caso existam documentos que devam ser juntados a interposição, nomeie aqui e enumere as páginas na ordem do que foi descrito)

Bom Jesus, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)